



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 033 – DE: 16.12.99



FLS.: 103

PREFEITO MUNICIPAL

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARAPAVA A ARCAR COM OS ENCARGOS
DE EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS DE
SERVIDORES.**

SÉRGIO AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica a Prefeitura Municipal de Igarapava autorizada a suportar os encargos financeiros decorrentes de empréstimos bancários realizados por Servidores, junto ao Banco do Brasil S.A., por conta de antecipação do 13º salário, com vencimento em Abril de 2000.

Artigo 2º) – Esta Lei aplica-se aos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, sendo que os valores dispendidos nos termos do artigo 1º não integram a remuneração para nenhum efeito.

Artigo 3º) – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Artigo 4º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
aos dezesseis de dezembro de 1999

SÉRGIO AUGUSTO FREITAS
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.

Igarapava-SP., 16 de dezembro de 1999.

CONCEIÇÃO APARECIDA ANASTÁCIO DA SILVA
Diretor de Divisão da Secretaria
(Respondendo pelo Cargo)